



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
I N F R A E S T R U T U R A
E L O G Í S T I C A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.377/2024 (Principal 24.828/2024).

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE PATOLOGIA CLÍNICA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE PATOLOGIA CLÍNICA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ, interposta pela empresa **EXATUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.770.344/0001-21**, encaminhada à Comissão de Contratação do Município de Nova Friburgo/RJ através do *e-mail* licitacao.cplpmnf@gmail.com, na data de 22.11.2024, às 16h:43min., cujo teor teve ciência em 25.11.2024, protocolado posteriormente através do processo administrativo eletrônico nº 40.377/2024.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Conforme citado acima, a impugnante apresentou sua peça diretamente ao *e-mail* indicado no Edital, em 22.11.2024, às 16h:43min., sendo que o certame (credenciamento) se encontrará aberto a partir de 12.12.2024, com vigência até dezembro de 2025.

Há de se destacar, inicialmente, que a manifestação de razões de impugnação ao edital não incorre em suspensão automática do certame, conforme se comprova do item 7.4 do instrumento convocatório.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

Portanto, considerando a contagem do prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do chamamento público, para que interessados obstassem o edital por meio da impugnação, o que foi devidamente respeitado pela requerente, **entendo que sua objeção deva ser considerada TEMPESTIVA**, passando-se aos fatos e, mais adiante, ao exame do mérito.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no artigo 164 da Lei 14.133/2021, interpôs impugnação aos termos do Edital do Credenciamento acima citado.

Em linhas gerais, descreve inconsistências no Termo de Referência e no Edital:

- a) apresentação de laudos realizados pelos pacientes em determinado mês de referência, para fins de comprovação da prestação dos serviços, trazendo à discussão a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), como o Município tratará e guardará esses dados, considerados sensíveis segundo a requerente, qual sua responsabilidade em caso de vazamento de informações, e como se dará o consentimento do titular na divulgação desses dados;
- b) supostamente, não haveria previsão no Edital, do prazo limite de entrega da documentação dos interessados no Credenciamento; e
- c) que também não haveria disposição quanto ao prazo para a Administração apreciar e julgar a documentação de habilitação das empresas.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Ultrapassados os esclarecimentos já descritos, quanto à alegação elencada no item “a” acima, tratando-se exclusivamente de questionamento cujo teor envereda na área de competência exclusiva e restrita, no âmbito do Município de Nova Friburgo, da unidade requisitante Secretaria Municipal de Saúde, prontamente o feito foi direcionado a esta que manifestou-se através de parecer técnico, do qual se extrai cópia do inteiro teor e encontra-se disponibilizado e devidamente publicado no endereço eletrônico do Município em: <https://www.pmnf.rj.gov.br/uploads/licitacao/MEMO-224-2024-Resposta-impugnacao-chamamento-lab.pdf>, assim como sua cópia assinada eletronicamente pelo Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação e pelo Secretário Municipal



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

de Saúde do Município de Nova Friburgo, que se encontra inserida no procedimento administrativo de nº 40.377/20.

Quanto às alegações “b” e “c”, serei breve. Ao que nos parece, a requerente não se atentou aos termos do respectivo edital, senão vejamos:

1) À fl. 01 do edital, há previsão expressa do PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL - DEZEMBRO DE 2025, assim como da mesma forma no item 11.1;

2) Com relação ao prazo para análise da documentação de habilitação dos interessados, novamente é de fácil acesso no edital, em seu item 4.16, a saber:

“A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do e-mail, para analisar a documentação apresentada pelos interessados...” (grifei)

Portanto, aparenta a requerente haver se equivocado na interpretação do texto disposto no instrumento convocatório, vez que no quarto parágrafo de fl. 03 de sua peça contestatória, afirma que a “data para início da entrega de documentos esta prevista para o dia 12/12/2025”, o que na realidade se configura a data final da apresentação. Assim como à fl. 4 do mesmo, quando declara “que não existe informação referente aos prazos para análise da documentação para habilitação e nem prazo estipulado para a entrega dos documentos para a contratação neste primeiro ciclo.”

Ao contrário do alegado, pode-se aferir de mesmo modo, no site do Município (<https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacaoView/?id=1475>), tanto a data de abertura e início de entrega de documentos quanto a de vigência do edital, que finaliza o prazo.

A dinâmica do credenciamento se caracteriza por permitir que interessados se habilitem, dentro do período compreendido de vigência do edital, qual seja até dezembro de 2025, no caso, sendo que a Administração poderá convocá-los durante todo o período desta vigência para assinarem contrato que, conforme cláusula 5 da Minuta de Termo de Contrato (anexo do edital) e do item 9.5 do próprio edital, terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo inclusive ser prorrogado.

Em vista disso, podemos hipoteticamente ter interessados se credenciando em dezembro de 2025 e sendo, posteriormente, contratados para prestar serviços até dezembro de 2026, o que a Administração intitula de “ciclo” em seu Termo de Referência.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
I N F R A E S T R U T U R A
E L O G Í S T I C A

Portanto, todos os questionamentos trazidos pela requerente, de certo, não encontram amparo no texto convocatório do Edital e seus anexos ou mesmo da legislação correlata.

DA DECISÃO

Desta maneira e em conclusão, respaldado pela manifestação técnica emanada da Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo 40.377/2024, cuja cópia encontra-se disponibilizada no site do Município de Nova Friburgo/RJ, no endereço <https://www.pmnf.rj.gov.br/uploads/licitacao/MEMO-224-2024-Resposta-impugnacao-chamamento-lab.pdf>, bem como pelas razões por mim expostas nesta decisão, **entendo pelo não acolhimento da impugnação apresentada, mantendo-se a data pré-agendada para abertura do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, a iniciar-se no dia 12.12.2024 para apresentação de documentos dos pretensos interessados.**

Nova Friburgo, 27 de novembro de 2024.

Danny Dias Pinto
Agente de Contratação
Matrícula 199.345